



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGHINI, 93 - CENTRO - CEP 28725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1068 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0181/2008.

**EMENTA:** Altera valor de vencimento mensal previsto na Lei nº 749/2007, de 21 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado o valor do vencimento mensal do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Motorista I	10	R\$ 655,26

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º: O acréscimo do valor do vencimento do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizado pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 714/2007, de 21 de agosto de 2007, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2008.

Art. 4º: As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 15 de abril de 2008.  
*Osmair Passamani*  
Osmair Passamani  
Prefeito Municipal